



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

Nº 20.218003

LICENCIAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

DADOS DO CONTRATANTE

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO JAGUARIBE
CNPJ: 00.332.702/0001-72
Endereço: RUA CELSO CHAVES
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO JOAO DO JAGUARIBE
Responsável: KAYO HÉRIG MENDES GOMES

Número: S/N
CEP: 62.965-000
UF: CE
CPF: 057.730.333-30

DADOS DO CONTRATADO

Contratado: AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDACNPJ: 02.288.268/0001-04
Endereço: RUA LAURO MAIA
Bairro: FÁTIMA
Cidade: FORTALEZA
Responsável: VANDERLEY ALVES DE PINHO

CGF: ISENTO
Número: 1120
CEP: 60.055-210
UF: CE
CPF: 486.251.162-72

As partes acima qualificadas, ambas representantes das Entidades partícipes deste instrumento contratual, de ora em diante denominadas de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, celebram o presente contrato de Licenciamento de use (locação) de sistemas de informática, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1O presente contrato tem com objeto o Licenciamento (locação) sistema de informática, descritos no anexo I que é parte integrante deste.

1.2. Será instalado apenas uma cópia dos sistemas e cadastrado apenas uma Entidade usuária, conforme as condições previstas nos anexos. Qualquer modificação do pactuado neste Contrato deverá ser negociada entre as partes e através de termo aditivo que fará parte integrante deste.

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

1.3.A CONTRATADA fornecerá os sistemas de informática com os programas na forma executável, devendo o mesmo ser instalado exclusivamente na sede da **CONTRATANTE** mencionada nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA RESPONSABILIDADE:

2.1. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, e a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados e informados Para processamento dos dados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos sistemas ora contratados.

2.2. A **CONTRATADA** não será responsável por perdas e danos que venham causar o **CONTRATANTE** ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Realizar os serviços previstos nos anexos deste contrato;
- II. Manter a **CONTRATANTE** informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática.
- III. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Observar as condições discriminadas na clausula segunda deste contrato;
- II. Realizar os pagamentos a **CONTRATADA** nas condições e datas previstas neste contrato;
- III. Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- IV. Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em disquetes, CDs ou outro meio magnético, através de procedimento denominado "backup".

CLÁUSULA QUARTA–PREÇOES E CONDIÇÕES:

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe -
Ceará

E-mail: cmunicipal@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

4.1. **ACONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 1.231,40** (Hum mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), referentes ao aluguel (licença de uso) dos módulos definidos no anexo I, totalizado o valor global de **R\$ 14.772,00** (quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais).

4.2. A locação de uso dos sistemas de informática, que serão arrendados pela **CONTRATADA**, não constituirá qualquer transferência de propriedade dos **SOFTWARES**, os quais pertencem, com exclusividade a **CONTRATADA**, sendo vedado a **CONTRATANTE** vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, os sistemas.

CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- V.1. O valor total estipulado no item 4.1. da cláusula anterior será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Pregos de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha refletir a
- V.2. variação da inflação do período, a partir do primeiro mês após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACOES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** garante o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que o mesmo seja utilizado de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem nada ter que pagar pela **CONTRATANTE**, a mídia eletrônica de instalado do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.

6.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** use indevidamente os sistemas e estes passem a apresentar defeitos motivados por interferências de terceiros, a **CONTRATADA** cobrará a parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.

6.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por "vírus" de computador, falhas de energia elétrica,

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe -
Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS:

7.1. As modificações nos sistemas de natureza legal, fiscal, tributário, serão implementadas em prazos compatíveis com os determinados pelas normas pertinentes e de acordo com a complexidade de serem executadas. A **CONTRATADA** indicará soluções alternativas para atender as exigências da Lei, caso não haja tempo para a implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início de vigência da mesma, até que os sistemas sejam atualizados.

7.2. As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir, visando beneficiar a **CONTRATANTE** sempre com a última versão dos sistemas. Cabe a **CONTRATANTE** adotar (atualizar) esta versão no prazo Máximo de 30 (trinta) dias de seu envio, caso contrário, a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga a não ser a garantia de funcionamento prevista na cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE:

8.1. A **CONTRATADA** coloca a disposição da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.

8.2. Os serviços de suporte dos sistemas inclui: informativos, suporte via internet, suporte via Aspec Net, suporte telefônico e treinamentos na sede da **CONTRATADA**, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

8.3. Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a **CONTRATANTE** deverá: a) consultar a **CONTRATADA** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas; b) comunicar a **CONTRATADA**, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

Praça Celso Chaves, s/n - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe -
Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

9.2. Após um ano de vigência do presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLAUSULA DÉCIMA –PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

10.1. A **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato autoriza a divulgação de seu nome, sem ônus, como usuária dos sistemas de informática em publicidade e/ou propaganda que a **CONTRATADA** vier promover.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa nº3.3.90.39.00 -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, em razão do que será emitida uma nota de empenho do tipo Global, e no exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, a conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA FONTE DE RECURSO:

12.1. Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a previa defesa, a Administração poderá aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência.

13.1.2 - Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe -
Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei federal n 8.666/93, e posteriores alterações.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada a **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

15.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar a **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

15.3 - A manutenção evolutiva, que não está incluída nos serviços constantes da cláusula oitava deste contrato e será cobrada à parte mediante aprovação de orçamento, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, abrangerá implementações e intervenções para introduzir melhorias, aperfeiçoamento, como novos módulos acessórios, novas funções, telas ou relatório e inclusão de novos atributos ou dados não contemplados originalmente pelo sistema, bem como a integração de módulos com outros sistemas através de APIs – Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicativos) a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

15.4 - Também é parte integrante deste contrato, o anexo II, que trata sobre o Termo de Uso dos Sistemas contratados.

15.5 - Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe -
Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

CNPJ: 00.332.702/0001-72/CGF: 06.920.648-1

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE- CE, 04 de Janeiro de 2021.

Kayó Hérick Mendes Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CONTRATANTE

Saudelhy Jesus de V. Silva

ASP LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: *Marino de Brito Freitas*
CPF: 026.625.333-40

NOME: *Síntia Sousa Santos*
CPF: 049.625.333-63

Praça Celso Chaves, s/n- Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará

E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527